Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 358/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9281/2018
PROTOCOLO	: 1923232
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO CARLOS KRUG
INTERESSADO	: TERCON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 2.377.970,76
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRA – RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização de instrumento de Contrato Administrativo são declarados regulares ao demonstrar o cumprimento dos requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório elaborado na modalidade Concorrência N° 001/2018, e a **regularidade** da formalização do Contrato N° 274/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa contratada Tercon Terraplanagem e Construção Ltda.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

A presente análise trata da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência N° 001/2018, tipo Menor Preço Global, entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa contratada Tercon Terraplanagem e Construção Ltda, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N.º 057/2006.

O Contrato N° 274/2018 de 05 de junho de 2018, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93, bem como as determinações contidas da Resolução – TCE-MS N. 54, de 14 de dezembro de 2016, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.

O propósito desta licitação pública é a contratação de empresa especializada para execução de obra de restauração funcional do pavimento (recapeamento), em diversas ruas do Município de Chapadão do Sul com o valor de R$ 2.377.970,76 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil e novecentos e setenta reais e setenta e seis centavos), sendo pago conforme medição apresentada.

A análise que nos cabe está prevista no § 3º do art. 110, cc. os incisos I e II do art. 120, cc. as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 121, ambos do Regimento Interno.

Em análise às fls. 567/570, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Os documentos encartados aos autos demonstram que foram cumpridas as determinações contidas na Lei Federal nº 8666/1993 e nas Normas Regimentais desta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

A análise trata da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência N° 001/2018, tipo Menor Preço Global, entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa contratada Tercon Terraplanagem e Construção Ltda.

Os presentes autos ao Contrato nº 274/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Tercon Terraplanagem e Construção Ltda, cujos documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas para análise preliminar, nos termos da Resolução Normativa nº 76/2013, é a contratação de empresa especializada para execução de obra de restauração funcional do pavimento (recapeamento), em diversas ruas do Município de Chapadão do Sul com o valor de R$ 2.377.970,76 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil e novecentos e setenta reais e setenta e seis centavos), sendo pago conforme medição apresentada.

Em análise às fls. 567/570, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, de acordo com o inciso II do Art. 121.

A equipe técnica atestou a regularidade de todos os procedimentos, bem como a observâncias dos prazos legais, o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Nesses termos, examinando os documentos enviados e de acordo com a análise realizada pelo corpo técnico deste Tribunal, restou demonstrado que o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência N° 001/2018, tipo Menor Preço Global, entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa contratada Tercon Terraplanagem e Construção Ltda, resultando do Contrato N° 274/2018 de 05 de junho de 2018, para a contratação de empresa especializada para execução de obra de restauração funcional do pavimento (recapeamento), em diversas ruas do Município de Chapadão do Sul com o valor de R$ 2.377.970,76 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil e novecentos e setenta reais e setenta e seis centavos), a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o Ministério Público de Contas concluíram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I “a” e II, e artigo 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

1- pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório elaborado na modalidade Concorrência N° 001/2018, tipo Menor Preço Global, entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa contratada Tercon Terraplanagem e Construção Ltda, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N.º 057/2006;

2- pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da formalização do Contrato N° 274/2018, atendendo as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93, bem como as determinações contidas da Resolução – TCE-MS N. 54, de 14 de dezembro de 2016;

3- pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4- pela **COMUNICAÇÃO** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 96, I e 99 do RITC/MS.

É o voto

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/ARP/dssm